

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CONTRATO 34/2022 pregão 08.2022 - PROCESSO 62/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como Contratada: V. MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA, endereço à AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO N ° 1895, B, PRESIDENTE PRUDENTE CEP 19053-300, CNPJ 34.411.651/0001-96, na pessoa de seu representante legal o Sr LUCIANO NALIN MUCHIUTTI, BRASILEIRO, CASADO, SOCIO, PORTADOR DO RG 24.428.418-0 E CPF 121177238-10, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o CONTRATANTE, contrata com empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos (zero) quilometro para a unidade básica de saúde do município de Pracinha, conforme resolução SS n ° 76 de 22 de junho de 2022, recursos financeiros do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, decorrentes de demandas parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, e recursos municipais.

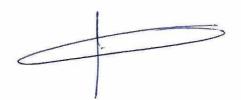
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelo fornecimento do produto do objeto aludidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ VALOR TOTAL R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento da mercadoria/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até (150 dias) o dia 27/09/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que devidamente justificado, respeitado o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

Todos os encargos fiscais e previdenciárias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LEI FEDERAL 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a: CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias á prestação dos serviços.
- c) o suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da Licitante que der causa a qualquer falha na prestação do serviço, no prazo máximo de 2 horas da solicitação.
- d) o suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- e) o suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para ao contratante, mesmo quando for necessário a atualização, o translado e a



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

- estada de técnicos da contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.
- f) Realizar treinamento operacional do equipamento adquirido, para os funcionários (operadores de máquina) da administração Pública Municipal, com carga horaria de mínimo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão dotações orçamentárias próprios da respectiva Secretaria requisitante e recursos estaduais oriundos do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, correspondentes ao Exercício de 2022 financeiro vigente.

02.04.00.10.301.0011.2044.3.3.90.52 ficha 244 valor de R\$ 150.000,00 02.04.00.10.301.0011.2044.4.4.90.52 ficha 265 valor de R\$ 33.000,00.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO.

O pagamento será até o 5° dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

Fazer Constar o termo "REPASSE FECOP CONTRATO 186/2021" no corpo da nota fiscal emitida em nome do Tomador, relativa a aquisição do item licitado.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de credito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo $\underline{\text{IPC DA FIPE}}$ entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLÁUSULA decima primeira - DO REAJUSTE

JSTE



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

Os preços constantes da proposta vencedora permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiros nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela contratante.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro de que trata ao parágrafo será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatório dos incrementos dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - vinculação das partes ao edital e a proposta.

As partes se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracipha, 27 de setembro de 2022.

Maurilei Aparecido Dias da Silva Prefeito Municipal

V. MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA.

CNPJ 34.411.651/0001-96

LUCIANO NALIN MUCHIUTTI

RG 24.428.418-0 E CPF 121177238-10



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFIÇAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO: V. MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2022

OBJETO: contrata com empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos (zero) quilometro para a unidade básica de saúde do município de Pracinha, conforme resolução SS n ° 76 de 22 de junho de 2022, recursos financeiros do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus-SP, decorrentes de demandas parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, e recursos municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 - 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2022.



Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Maurilei Aparecido dias da silva Cargo:prefeitd municipal CPF: 254.058.838-75 assinatura: |--RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Maurilei Aparecido dias da silva Cargo: prefeitd municipal CPF: 254.058.838-75 assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Maurilei Aparecido dias da silva Cargo: prefeito municipal CPF: 254.058.8\$8-75 assinatura: Pela contratada: Nome: LUCIANO/ NALIN MUCHIUTTI RG 24.428.418-0 E CPF 121177238-10 Cargo: SOCIO Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Maurilei Aparecido dias da silva Cargo: prefeito municipal CPF: 254.058.888-75 assinatura: GESTOR (ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade:

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0—18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

